Projeto de Lei nº. 016/2018

Súmula: Institui a disponibilização permanente de ambulância para primeiros socorros no âmbito do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O departamento municipal competente deverá manter permanentemente uma ambulância para atendimento de primeiros socorros no Município de Jataizinho.

§1º A ambulância deverá estar costumeiramente em uma das unidades de saúde – preferencialmente hospital –, e deverá apresentar número de telefone na parte externa do veículo.

§2º A ambulância deverá contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida, atender as condições mínimas destinadas ao atendimento pré-hospitalar, transporte inter-hospitalar, atendimento e transporte de deficientes físicos e outras exigências, de conformidade com as normas infra legais.

§3º A ambulância deverá contar com equipe de paramédicos habilitados, inscritos nos órgãos profissionais competentes, e um condutor habilitado para conduzir veículo de emergência, conforme normas infra legais.

Art. 2º. O departamento municipal competente deverá criar sistema de comunicação, integrado por pessoas capacitadas para receber ligações de casos de emergência e urgência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e dezoito.

- CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

- ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA -
Vereador

-CÍCERO A. GUIMARÃES-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 016/2018

Nobres Pares,

Apresentamos presente projeto de Lei com vistas a concretizar cada dia mais, em toda sua amplitude, a nível municipal, o direito social à saúde, previsto na Constituição Federal e assunto de competência comum dos entes da federação.

Consultando a matéria em outros níveis federativos, nota-se que Projeto de autoria do Deputado Nelson Luersen deu origem a Lei 17598/13 do Estado do Paraná. Esta, porém, apenas dispõe sobre a permanência de ambulância durante eventos como vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados, shows e demais eventos similares. Com o presente projeto de Lei Municipal pretendemos ter permanentemente uma ambulância equipada para primeiros socorros no território de nosso histórico Município.

Seja observado pelo Poder Executivo que o motorista de ambulância deverá estar habilitado com documento de categoria especifica para veículos de emergência, conforme exige a Resolução Nº 168, de 14 de Dezembro de 2004 do CONTRAN. A formação especial deste condutor implica até na segurança daqueles que transitam pelas ruas municipais e rotas necessárias ao transporte das vítimas.

Temos assim com este projeto, a satisfação de aperfeiçoar este serviço pré-hospitalar, e de transporte inter-hospitalar (existente em condições inadequadas em Jataizinho), que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam com a maior brevidade possível.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei e esperamos que o Prefeito Municipal possa promover sua regulamentação em breve, e desta forma o serviço possa ser prestado aos jatainhenses.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e dezoito.

- CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

- ALEX ANTÔNIO G. DE FARIA -
Vereador

- CÍCERO AP. GUIMARÃES -
Vereador